



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.237, DE 2004 (Do Sr. Mauro Benevides)

Libera o acesso aos dados do Sistema de Administração Financeira - SIAFI, via InterNet, a todo cidadão brasileiro e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL-3199/2004.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, *caput* - RICD

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica liberado o acesso, via InterNet, aos dados do Sistema de Administração Financeira – SIAFI, a todo cidadão brasileiro.

Art. 2º O Poder Executivo expedirá normas reguladoras que disciplinem a providência prevista no artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com a instituição do SIAFI, a partir de 1986, ficou viabilizada a integração da programação financeira, referente à execução orçamentária e ao controle interno do Poder Executivo, contando o País, a partir daí, com um sistema informatizado eficiente, capaz de oferecer visibilidade a esses aspectos essenciais da administração pública.

É indiscutível que o SIAFI representou avanço expressivo em termos de modernização e transparência das ações governamentais, ao permitir que os seus usuários possam acessar dados relativos aos gastos oficiais, de modo detalhado e preciso.

Apesar de sua inquestionável relevância, o SIAFI, ao longo dos anos, tem-se mantido à margem da sociedade, a qual não o empregou como um instrumento destinado a identificar a aplicação do dinheiro público.

Desnecessário dizer que a simples estrutura mantida pelos Tribunais de Contas e mesmo o próprio processo de controle exercido rotineiramente pelo Poder Legislativo são, ambos, mecanismos ainda insuficientes para o adequado acompanhamento da aplicação dos recursos públicos.

Convicto de que, no regime democrático, compete ao cidadão participar de maneira ampla e constante da fiscalização das ações de governo, sugiro o presente projeto, com o sentido de fortalecer a cidadania, dando-lhe

condições de utilizar a prerrogativa hoje proporcionada pela InterNet e lhe permitindo acesso irrestrito de consulta aos dados do SIAFI, de modo a que possa estar, assim, devidamente aparelhado para cumprir o papel saliente que lhe cabe numa sociedade moderna, detentora de singular aprimoramento tecnológico.

Sala das Sessões, 24 de março de 2004.

Deputado **Mauro Benevides** – PMDB / CE.

FIM DO DOCUMENTO